

Ofício n.º 1094/2015/NCCS

Cuiabá, 22 de Julho de 2015.

Ao Senhor:

CLEOVITON NERYS COSTA

Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha

Rua C 172, Quadra 411, Lote 06, Bairro Jardim America

CEP – 74250-260

GOIANIA – GO

Prezado Senhor,

Mediante o Acórdão n.º 29/2014-SC, publicado no Diário Oficial Contas – TCE/MT, publicado no dia 31/07/2014, referente ao processo n.º 7899-9/2013, da Câmara Municipal de Santa Terezinha, este Tribunal Julgou Regulares, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2013, e imputar a Vossa Senhoria multa no valor correspondente a **16 UPF's/MT**, face à intempestividade no envio dos documentos ao TCE/MT.

Transcorrido o prazo recursal não houve interposição de recurso com vista a modificar a decisão.

Desta forma e, de acordo com a Portaria n.º 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, notifica-se Vossa Senhoria a recolher aos cofres do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o valor da referida multa até **15/09/2015**, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução 02/2013, o qual poderá ser recolhida na sua totalidade ou parcelada até a data do seu vencimento, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução n.14/2007. Ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja efetuado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa n.º 20/2010).

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

